

LEI Nº 1.211/2009

**EMENTA** Dispõe sobre a inclusão no plano Municipal de Habilitação Popular de Unidades Habitacionais a serem Destinadas, gratuitamente aos membros em exercício da Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar, enquanto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo incluirá no plano de habitação popular unidades habitacionais a serem destinadas gratuitamente aos membros em exercício da Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar, enquanto prestarem serviços no Município do Sirinhaém e que não possuam residência própria nesta Cidade.

Parágrafo Único – Ficará a cargo da Administração Pública, definir os critérios para o ingresso e tempo de moradia dos policiais e guardas municipais nas unidades habitacionais.

Art. 2] – A polícia Militar, a Polícia Civil e a guarda Municipal, deverão realizar levantamento da necessidade de casa própria de suas integrantes para o encaminhamento ao setor competente do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

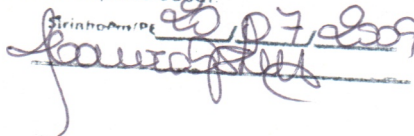
Art. 4º – Revogam-se as disposições em geral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 20 de julho de 2009.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão  
Certifico que a presente lei  
for publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 20/07/2009  


EMENTA: Dispõe sobre a inclusão no plano Municipal de Habitação Popular de Unidades Habitacionais a serem Destinadas, gratuitamente aos membros em exercício da Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar, enquanto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo incluiu no plano de habitação popular unidades habitacionais a serem destinadas gratuitamente aos membros em exercício da Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar, enquanto prestarem serviços no Município do Sirinhaém e que não possuam residência própria nesta Cidade.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Administração Pública, definir os critérios para o ingresso e tempo de moradia dos policiais e guardas municipais nas unidades habitacionais.

Art. 2º - A Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal, deverão realizar levantamento da necessidade de casa própria de seus integrantes para o encaminhamento ao setor competente do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em geral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 20 de julho de 2009

FERNANDO LUIZ UROQUIZA LIMA  
PREFEITO